



Ministério da Cidadania

## PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

**Número da Solicitação:** 235874.0256005/2022

### DADOS DO SOLICITANTE

**CPF:** 803.034.044-34

**Nome:** LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL

**E-mail:** CONTATO@PROCONTA-AL.COM.BR

**Celular:** (71) 99192-7880

**Telefone:** (61) 34471-113

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

**Tipo da Solicitação:** Protocolizar documentos no Ministério da Cidadania

#### Informações Complementares:

**Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:**

**Data de Encaminhamento:** 06/04/2022

### DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	Oficio 146-22 - Prestac?a?o de Contas Secretaria do Esporte.pdf

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento

**A Secretaria Especial do Esporte  
Ministério da Cidadania**

Assunto: Relatório Anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Ofício 146/2021  
Brasília/ DF, 31 de março de 2021

Prezado Secretário,

Encaminhamos anexo o relatório para acompanhamento da aplicação de recursos distribuídos a CBDU.

O ano de 2021 foi um ano de retomada efetiva do desporto Universitário nacional à medida que, diferentemente do ano de 2020, conseguimos executar a maioria de nossos eventos esportivos, em especial, destaque-se a retomada da execução do JUBS – Jogos Universitários Brasileiros, com a presença e participação em Brasília de mais de 5.000,00 credenciados, de todos os Estados Brasileiros.

Isto posto, falando especificamente de 2021 decidimos utilizar o saldo remanescente do desporto universitário, ainda existentes junto ao COB, tendo em vista a necessidade de criarmos uma poupança com os novos recursos advindos de forma direta pela Lei Agnelo Piva, aja vista a necessidade de termos um fluxo de caixa que viabilizasse o planejamento estratégico da CBDU.

Assim sendo ressalte-se que, por segurança de nossas competições e com base no fluxo de caixa adquirido com a não realização de alguns eventos devido à pandemia da covid durante os anos anteriores, a partir do planejamento de 2022 iremos prevê todas as rubricas inerentes as nossas competições, inclusive àquelas de responsabilidade das cidades sedes, visando a segurança da realização do evento, objetivando cobrir eventuais falhas nos compromissos acertados com as cidades sedes, não prejudicando os atletas universitários participantes destas competições. Destaque-se que esta previsão somente será executada em casos excepcionais de não cumprimento das obrigações do caderno de encargos outrora assumidos pela Cidade sede de nossas competições.

A nossa ideia é sempre utilizarmos nosso planejamento financeiro baseado nos recebimentos diretos da Lei Agnelo Piva, **do ano anterior**, tendo em vista a maior certeza do faturamento específico. No caso do nosso planejamento demandar, por segurança, mais recursos do que o arrecado no ano anterior, utilizaremos o fluxo de caixa acumulado pela CBDU para esta complementação, garantindo desta forma a execução completa do calendário esportivo universitário, não causando prejuízos aos competidores.

Destaque-se por fim, que nosso planejamento orçamentário é desenvolvido pela diretoria e presidência da CBDU, sendo o mesmo submetido para aprovação do Conselho diretivo da CBDU, do Conselho Fiscal da CBDU e por fim da Assembleia geral, entrando em vigor somente após todas estas provações.

Começamos nossa prestação de contas destacando alguns valores que foram pagos em 2021, porém com recursos orçamentários do ano de 2020, a saber:

1. Manutenção Administrativa 2020 – R\$ 256.015,32;
2. PDF 2020 – R\$ 23.515,45;
3. Premiação Melhores do Ano – R\$ 9.212,50;
4. Vistoria JUBS 2020 – R\$ 7.118,39;
5. JUBS 2020 – Futebol – R\$ 3.000,00.

Então, em 2021, ainda utilizamos recursos destinados ao Desporto Universitário juntamente com o COB, conforme explicado acima, a saber:

1. Manutenção Administrativa 2021 – R\$ 641.580,42
2. JUBS 2021 – R\$ 1.937.790,00

No tocante a execução direta dos recursos advindos da Lei Agnelo Piva, durante o ano de 2021, executamos 17 projetos com os recursos diretos recebidos através da Lei 13.756/2018. Os quais transcrevemos abaixo:

1. Manutenção Administrativa;
2. Assembleia geral extraordinária 2021;
3. Assembléia Geral FISU América 2021;
4. JUBS 2021 – Seletiva Rugby;
5. JUBS 2021 – Lançamento Calendário;
6. JUBS 2021 – Vistoria COL IMP;
7. JUBS 2021 – Seletiva Futebol;



8. JUBS 2021 – e-Sports;
9. PDF 2021;
10. JUBS 2021 – Jogos de Praia 2021;
11. JUBS 2021 – Seletiva Futsal Bra Fut7;
12. Reunião HoD FISU WUG 2021;
13. JUBS 2021 – Brasília;
14. Vistoria 2021 – Jogos Escolares
15. JUBS 2021 – Brasília – e-Sports Fase Online;
16. Reunião Planejamento Orçamentário 2022;
17. Universiade de Inverno.

Respeitando os anexos da portaria 166, incluímos o Anexo IX para demonstrar em gráfico o valor utilizado e os saldos tanto das aplicações realizadas na área meio quanto na área fim.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Luciano Atayde Costa Cabral**  
**Presidente da CBDU**



## ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MÊS	VALOR
JANEIRO	<b>2.618.141,77</b>
FEVEREIRO	<b>1.356.497,15</b>
MARÇO	<b>1.258.477,86</b>
ABRIL	<b>1.445.045,52</b>
MAIO	<b>1.463.494,36</b>
JUNHO	<b>1.599.363,63</b>
JULHO	<b>1.548.298,81</b>
AGOSTO	<b>1.625.205,08</b>
SETEMBRO	<b>1.460.506,52</b>
OUTUBRO	<b>1.792.166,18</b>
NOVEMBRO	<b>1.495.225,45</b>
DEZEMBRO	<b>1.572.471,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.234.894,04</b>

<b>Área Meio</b>	<b>R\$ 4.808.723,51</b>
<b>Área Fim</b>	<b>R\$ 14.426.170,53</b>

## ANEXO II

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (QUADRO GERAL)

PROGRAMA	PROJETO	TIPO DE APLICAÇÃO	CATEGORIA DE DESTINAÇÃO (ART.2, II)	VALOR DO PROJETO
Programa Manutenção Administrativa 2021	Manutenção Administrativa	Direta	Despesas Administrativas	R\$ 3.498.727,12
Programa Manutenção Administrativa 2021	Assembleia Geral Extraordinária 2021	Direta	Despesas Administrativas	R\$ 149.673,13
Programa Manutenção Administrativa 2021	Assembleia Geral FISU América 2021	Direta	Despesas Administrativas	R\$ 23.094,48
Programa Manutenção Administrativa 2021	Reunião Planejamento Orçamentário 2022;	Direta	Despesas Administrativas	R\$ 5.850,00
Programa de Formação de Recursos Humanos 2021	Reunião HoD FISU WUG 2021;	Direta	Programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	R\$ 23.800,00
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	PDF 2021	Direta	Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	R\$ 282.846,28
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	Vistoria 2021 – Jogos Escolares	Direta	Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	R\$ 6.000,00
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	Vistoria 2021 – Vistoria COL IMP	Direta	Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	R\$ 137.384,56
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	JUBS 2021 – Lançamento Calendário;	Direta	Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	R\$ 202.703,41

Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Rugby;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 69.105,05
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Futebol;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 341.770,96
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – e-Sports;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 901.439,07
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Jogos de Praia 2021;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 726.218,29
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Futsal Bra Fut7;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 227.522,66
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Brasília;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 7.716.094,63
Eventos Esportivos 2021	Universiade de Inverno.	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 37.350,00
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Brasília – e-Sports Fase Online;	Direta	Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	R\$ 26.738,10

### ANEXO III

#### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO

PROGRAMA	PROJETO	TIPO DE APLICAÇÃO	OBJETO	ENTIDADE BENEFICIADA	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE	VALOR PACTUADO DO PROJETO	VALOR DESPENDIDO NO ANO	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	PDF 2021	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 810.000,00	R\$ 282.846,28	Não se aplica
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	Vistoria 2021 – Jogos Escolares	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 16.500,00	R\$ 6.000,00	Não se aplica
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	Vistoria 2021 – Vistoria COL IMP	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 607.520,00	R\$ 137.384,56	Não se aplica
Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021	JUBS 2021 – Lançamento do Calendário;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 323.800,00	R\$ 202.703,41	Não se aplica

- (i) Lançamento de calendário- Evento institucional do lançamento e divulgação para todos os players de nosso segmento do calendário universitário nacional;
- (ii) PDF – Programa para desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais;
- (iii) Vistorias – Viagens precursoras para avaliação e vistorias das cidades sedes de nossas competições do calendário anual, bem como prospecção, avaliação e vistorias de novas cidades interessadas em serem sedes das competições universitárias.



#### ANEXO IV

##### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA	PROJETO	TIPO DE APLICAÇÃO	OBJETO	ENTIDADE BENEFICIADA	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE	VALOR PACTUADO DO PROJETO	VALOR DESPENDIDO NO ANO	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Programa de Formação de Recursos Humanos 2021	Reunião HoD FISU WUG 2021;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 96.880,00	R\$ 23.800,00	Não se aplica

- (iv) Reunião Hod Fisú WUG 2021- Viagem de vistoria e confirmação de inscrição da delegação brasileira que iriam disputar os campeonatos mundiais universitários.

**ANEXO VI**

**DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS**

<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJETO</b>	<b>TIPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE</b>	<b>VALOR PACTUADO DO PROJETO</b>	<b>VALOR DESPENDIDO NO ANO</b>	<b>STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Rugby;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 229.752,00	R\$ 69.105,05	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Futebol;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 474.550,00	R\$ 341.770,96	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – e-Sports;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 991.550,00	R\$ 901.439,07	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Jogos de Praia 2021;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 1.519.160,00	R\$ 726.218,29	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Seletiva Futsal Bra Fut7;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 398.800,00	R\$ 227.522,66	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Brasília;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 11.353.350,00	R\$ 7.716.094,63	Não se aplica
Eventos Esportivos 2021	Universiade de Inverno.	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 353.782,06	R\$ 37.350,00	
Eventos Esportivos 2021	JUBS 2021 – Brasília – e-Sports Fase Online;	Direta	Aplicação de Recursos Lei 13.756	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 30.800,00	R\$ 26.738,10	Não se aplica

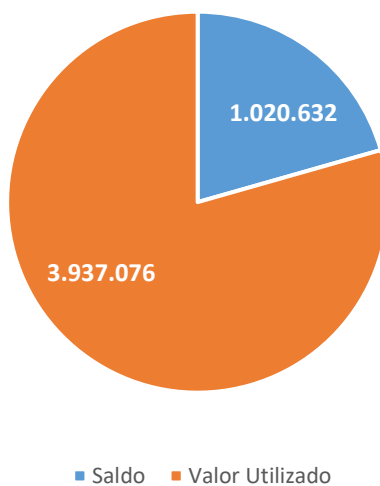
- (i) Seletiva Rugby – Evento tradicional de nosso calendário esportivo e que seria classificatório para o campeonato mundial da modalidade;
- (ii) JUBS seletiva Futebol 2021 – Evento nacional que tem por objetivo fomentar uma das principais e mais tradicionais modalidades esportivas do Brasil, sendo o mesmo classificatório para campeonatos internacionais universitários

- (iii) Jubs E-Sports 2021– Projeto pioneiro e inovador que propiciou ao público universitário nacional dos E-games uma série de competições nacionais on-line, com uma grande final presencial, mantendo ativo o sistema desportivo universitário nacional, mesmo durante a pandemia.
- (iv) Jubs praia 2021 – Evento tradicional e muito esperado no calendário esportivo universitário que consta com diversas modalidades de areia.
- (v) Jubs seletiva de futebol 7 – Evento de futebol 7 universitários que serve de seletiva para as competições internacionais continentais e mundiais.
- (vi) Jubs 2021 Brasília – Maior evento esportivo universitário da América Latina , reúne estudantes/atletas universitários de todos os Estados Brasileiros. Contou com a participação de mais de 5 mil pessoas credenciadas.

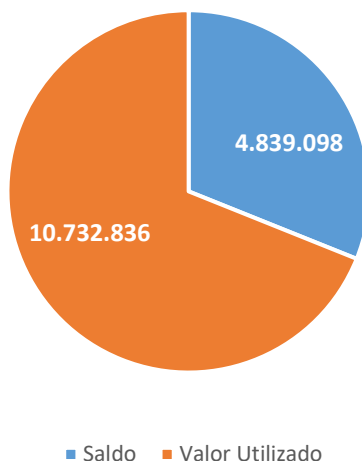
Ps.: Por conta da incidência abrupta da segunda onda da Pandemia do Covid, alguns eventos foram efetivamente cancelados, porém algumas despesas relacionadas a estes eventos já haviam sido efetivamente realizadas e por isso constam neste relatório.

## ANEXO IX

### Saldo Valor Área Meio



### Saldo Valor Área Fim





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**

OFÍCIO Nº 902/2022/SEESP/GAB/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS.

**Assunto: Relatório Anual de Utilização de Recursos - CBDU.**

Referência: Processo SEI nº 71000.023809/2022-71.

1. Encaminha-se o Ofício nº 146/2022 (12178872), da **Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU** que envia relatório para acompanhamento da aplicação de recursos oriundos da arrecadação das loterias/prognósticos federais.
2. Compete à SNELIS providenciar aquilo que trata a Portaria nº 166, de 2020, especialmente em seu artigo 4º:

Art. 4º Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria Especial do Esporte deverão elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo de responsabilidade:  
[...]

II - da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS os relatórios de CBDE e CBDU.

§ 1º Os relatórios deverão possuir a estrutura mínima contida no Anexo VIII e acomodar análise da aplicação dos recursos considerando os itens listados no art. 3º.  
[...]

§ 4º Os relatórios deverão conter análise sobre a obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos de que trata o § 6º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, além de outras informações que avaliem o mérito da utilização dos recursos sempre considerando preceitos legais, especialmente os contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018.

3. Maiores informações podem/devem ser obtidas atentando-se ao inteiro teor da [Portaria nº 166, de 2020](#).

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**DIEGO FERREIRA TONIETTI**  
Chefe de Gabinete

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 07/04/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12179790 e o código CRC 46EEA366.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF 71000.023809/2022-71 - SEI nº 12179790  
- CEP 70054-906 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br)



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Despacho nº 161 /2022/SEESP/SNELIS

Processo nº 71000.023809/2022-71

Interessado: Luciano Atayde Costa Cabral

Destinatário: DEDAP

Brasília-DF, 07 de abril de 2022.

**Assunto: Relatório Anual de Utilização de Recursos - CBDU.**

Em atenção ao Ofício nº 902/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº2179790), encaminho os autos para análise e devidas providências que julgarem necessárias, quanto ao teor do Ofício nº 146/2022 (12178872), da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, que envia relatório para acompanhamento da aplicação de recursos oriundos da arrecadação das loterias/prognósticos federais.

Atenciosamente,

**FABIANA CRISTINA COUTINHO SANTOS**  
Chefe de Gabinete - Substituta



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Cristina Coutinho Santos, Chefe de Gabinete, Substituto(a), em 07/04/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12189207 e o código CRC 0D2AE3DF.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

**Despacho nº 843 /2022/SEESP/SNELIS/DEDAP**

**Processo nº 71000.023809/2022-71**

**Interessado: Luciano Atayde Costa Cabral**

**Destinatário: Coordenação-Geral de Esporte e Educação**

**Brasília-DF, 08 de abril de 2022.**

**Assunto: Relatório Anual de Utilização de Recursos - CBDU.**

Em atenção ao Despacho nº 161/2022/SEESP/SNELIS (SEI nº2189207) que faz menção ao Ofício nº 902/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº2179790), encaminho os autos para análise e devidas providências que julgarem necessárias, quanto ao teor do Ofício nº 146/2022 (12178872), da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, que envia relatório para acompanhamento da aplicação de recursos oriundos da arrecadação das loterias/prognósticos federais.

**Atenciosamente,**

**ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**

**Diretor/DEDAP**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor(a)**, em 08/04/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12189854 e o código CRC 26764135.





## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

### **SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

#### **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

#### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESPORTE E EDUCAÇÃO/SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

**RELATÓRIO Nº 02/2022/SEESP/SNELIS/DEDAP/CGEE  
APLICAÇÃO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO DOS  
RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE  
2021.**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata o presente feito de relatório a ser submetido ao Conselho Nacional do Esporte, acerca dos recursos recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU no ano de 2021, advindos das loterias esportivas, com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. A legislação aplicada ao caso em tela é a seguinte:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
4. Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020 e
5. Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério dos Esportes.

### **3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE**

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, apresentou por meio do Ofício nº 146/2021 (SEI nº12178872) a comprovação de aplicação dos recursos recebidos no ano de 2021, conforme previsto na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2. A análise técnica será realizada com base no Ofício nº 146/2021 e seus anexos (SEI nº12178872) , apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU.

3.3. A CBDU recebeu no ano de 2021 o montante de R\$ 19.234.894,04 (dezenove milhões, duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro

centavos) , e informa a utilização de R\$ 14.376.317,74 (quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme contido nos Anexos I e II do Relatório Anual de que trata o art. 23, §2º, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 ( SEI nº 12178872, páginas 4 e 11, respectivamente ).

3.4. Quanto à utilização dos valores, a entidade em seu relatório (SEI nº 12178872) descreve no documento "Anexo II – Da utilização dos recursos (Quadro Geral) ", os programas, projetos, tipo de aplicação e valores dos projetos.

3.5. No documento "anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto" de seu relatório (SEI nº 12178872) a CBDU detalha o valor pactuado de cada ação e o valor efetivamente despendido no ano de 2021.

3.6. Destacamos que nos **Programas e Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021**, foram realizadas as seguintes ações: PDF 2021 (Programa para Desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais), Vistoria 2021 - Jogos Escolares, Vistoria 2021 - COL IMP (Coletivas de Imprensa) e JUBS 2021 - Lançamento Calendário Anual, cujo montante aplicado foi de R\$ 628.934,25 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.7. Nos **Programas e Projetos de participação em Eventos Esportivos**, a Entidade registra o valor utilizado de R\$ 10.046.238,76 (dez milhões, quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) onde destacam-se os eventos: JUBS 2021 - Seletiva Rugby, JUBS 2021 - Seletiva Futebol, JUBS 2021 - e-Sports, JUBS 2021 - Jogos de Praia 2021, JUBS 2021 - Seletiva Futsal Bra Fut7, JUBS 2021 - Brasília, Universíade de Inverno e JUBS 2021 - Brasília - e-Sports Fase Online.

3.8. Para a utilização na **Formação dos Recursos Humanos**, foi indicada a seguinte ação: Reunião HoD FISU WUG 2021, no valor total de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

3.9. Em relação às **Despesas Administrativas**, a Entidade informou que os valores utilizados para manutenção administrativa totalizaram R\$ 3.498.727,12 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e sete reais e doze centavos), para a Assembléia Geral Extraordinária 2021 foi utilizado o valor de R\$ 149.673,13 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), para a Assembléia Geral FISU América 2021 o montante aplicado foi de R\$ 23.094,48 (vinte e três mil noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e para a Reunião de Planejamento Orçamentário 2022 foi utilizado o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) .

3.10. A Entidade afirma que realizou diretamente os projetos, não havendo informação a ser analisada quanto aos critérios de escolha e respectiva prestação de contas de eventuais entidades beneficiadas com tais recursos.

3.11. Em suma, foram as informações apresentadas pela Entidade.

## **4. DA ANÁLISE**

4.1. A **Constituição da República Federativa do Brasil** salientou no art. 217, inciso II, a importância do desporto educacional, priorizando a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

A Lei Pelé, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3<sup>a</sup>, inciso I:

Art. 3<sup>o</sup> O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

**4.2. A Lei Pelé 9615/98, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3<sup>a</sup>, inciso I:**

Art. 3<sup>o</sup> O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

**4.3. De maneira complementar, o Decreto nº 7.984/2013, classifica o desporto escolar em esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar, nos termos do art. 3<sup>a</sup>, §1<sup>a</sup>, incisos I e II, confira:**

Art. 3<sup>o</sup> O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 1<sup>o</sup> O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

**4.4. Importante salientar, ainda que, a obrigação para a Entidade que neste ato apresenta contas, encontra-se no Decreto nº 7.984/2013, a saber:**

Art. 3<sup>o</sup> O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 2<sup>o</sup> O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

4.5. Diante do arcabouço legal pertinente ao caso, com fundamento na documentação apresentada, depreende-se que a Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU alocou os recursos públicos para o atendimento da política pública do esporte educacional, todavia por conta da incidência abrupta da segunda onda da Pandemia do Covid, alguns eventos foram efetivamente cancelados, porém algumas despesas relacionadas a estes eventos já haviam sido efetivamente pagas e por isso constam do relatório apresentado.

4.6. Não obstante, a Entidade retomou a execução do JUB's - Jogos Universitários Brasileiros, com a presença e participação em Brasília de mais de cinco mil credenciados, de todos os Estados Brasileiros.

4.7. No Ofício nº 146/2021 (SEI nº12178872) foram indicados no relatório relativo ao exercício de 2021 valores que foram pagos em 2021, porém com recursos orçamentários de 2020:

1. Manutenção Administrativa 2020 – R\$ 256.015,32;
2. PDF 2020 ( Programa para desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais)- R\$ 23.515,45;
3. Premiação Melhores do Ano – R\$ 9.212,50;
4. Vistoria JUBS 2020 – R\$ 7.118,39;
5. JUBS 2020 – Futebol – R\$ 3.000,00

4.8. Cabe salientar, ainda, a ordem legal contido na Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte, em que define no art. 5ª o limite de despesas administrativas, a seguir elencado:

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas. (Portaria nº 375/2018)

4.9. Dessa feita, com base no normativo acima, a CBDU deve respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quanto aos valores percebidos a partir da arrecadação da loteria federal, para custeio de despesas administrativas.

4.10. Com base no quadro detalhado dos valores com esse fim, consta os gastos de R\$ 3.677.344,73 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

4.11. A CBDU recebeu no ano de 2021 o montante de R\$ 19.234.894,04 (dezenove milhões, duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), enquanto utilizou com despesas administrativas o valor de R\$ 3.677.344,73 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), chegando ao percentual de utilização em tal despesa de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento).

4.12. Portanto, a CBDU realizou os pagamentos relativos as despesas administrativas dentro do limite legal estabelecido no normativo ministerial.

4.13. Necessário consignar que a CBDU, de acordo com os valores apurados na prestação de contas do ano de 2020, apontou o saldo de R\$ 30.625.059,21 (trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme informado pela Entidade no Ofício nº

248/2021 (SEI 10216298). Nesta oportunidade, a Entidade informa, considerando receitas e despesas realizadas no ano 2021, o saldo de R\$ 4.858.576,30 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Portanto, depreende-se a partir das informações prestadas pela CBDU, quanto aos valores provenientes das loterias esportivas, o saldo atual de de R\$ 35.483.635,51 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, com fulcro no arcabouço legal citado ao longo do presente expediente, com fundamento nos documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU considera-se a aplicação dos recursos pela entidade em consonância com a política pública do desporto educacional.

5.2. Por derradeiro, importante mencionar com base nos documentos que esta unidade teve acesso, não foram identificadas irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos por parte da CBDU.

## 6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

É o entendimento que submeto à apreciação.

**CARLOS CÉSAR DROBINICHE LOMBARDI**  
Coordenador-Geral de Esporte e Educação/CGEE

De acordo. Encaminhe-se para deliberação da Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta.

**ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**  
Diretor/DEDAP

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

**SUZANA GONÇALVES LARANJA**  
Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por Carlos César Drobiniche Lombardi, Coordenador(a)-Geral, em 10/05/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor(a), em 10/05/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja**, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a), em 11/05/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12290927 e o código CRC 49A7522F.

Referência: Processo nº 71000.023809/2022-71

SEI nº 12290927



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 1340/2022/SEESP/GAB/MC

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE.

**Assunto: Relatório Anual de Utilização de Recursos - CBDU.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.023809/2022-71.**

Encaminha-se o presente processo para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, conforme Relatório 2 (12290927) da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, sugerindo que seja ponto de pauta da próxima reunião do Conselho.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
DIEGO FERREIRA TONIETTI  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, em 17/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 12370951 e o código CRC 0028C4B0.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2020 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 166, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para acompanhamento da aplicação dos recursos e regulamentar a forma de apresentação do relatório anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades mencionadas no caput, a qualquer momento, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 2º O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas.

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos os projetos ou programas deverão ser descritos no relatório contendo o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado, o valor descentralizado e a descrição do objeto.



Art. 4º Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria Especial do Esporte deverão elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo de responsabilidade:

I - da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR os relatórios de COB, CPB e CBC; e

II - da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS os relatórios de CBDE e CBDU.

§ 1º Os relatórios deverão possuir a estrutura mínima contida no Anexo VIII e acomodar análise da aplicação dos recursos considerando os itens listados no art. 3º.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte encaminhar os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na próxima reunião ordinária que vier a ocorrer após a elaboração dos relatórios por SNELIS e SNEAR.

§ 3º Na hipótese de os relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Os relatórios deverão conter análise sobre a obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos de que trata o § 6º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, além de outras informações que avaliem o mérito da utilização dos recursos sempre considerando preceitos legais, especialmente os contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018.

Art. 5º A Secretaria Especial do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes a COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 52, de 23 de março de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### OSMAR GASPARINI TERRA

#### ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MÊS	VALOR
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

#### ANEXO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)

PROGRAMA [1]	PROJETO [2]	TIPO DE APLICAÇÃO [3]	CATEGORIA DE DESTINAÇÃO (ART. 2º, II) [4]	VALOR DO PROJETO [5]

[1] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[2] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[3] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[4] A ser preenchido com uma das opções abaixo, conforme art. 3º.

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;

e) em despesas administrativas; e

f) para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive naquelas sob sua gestão.

[5] A ser preenchido com o valor de cada projeto mencionado na 2ª coluna.

### ANEXO III

#### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO

PROGRAMA [6]	PROJETO [7]	TIPO DE APLICAÇÃO [8]	OBJETO [9]	ENTIDADE BENEFICIADA [10]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [11]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [12]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [13]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [14]

[6] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[7] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[8] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[9] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[10] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[11] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[12] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[13] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[14] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO IV

## DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA [15]	PROJETO [16]	TIPO DE APLICAÇÃO [17]	OBJETO [18]	ENTIDADE BENEFICIADA [19]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [20]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [21]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [22]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [23]

[15] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[16] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[17] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[18] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[19] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[20] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[21] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[22] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[23] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO V

## DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PROGRAMA [24]	PROJETO [25]	TIPO DE APLICAÇÃO [26]	OBJETO [27]	ENTIDADE BENEFICIADA [28]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [29]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [30]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [31]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [32]

[24] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[25] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[26] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[27] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[28] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[29] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[30] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[31] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[32] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO VI

### DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PROGRAMA [33]	PROJETO [34]	TIPO DE APLICAÇÃO [35]	OBJETO [36]	ENTIDADE BENEFICIADA [37]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [38]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [39]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [40]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [41]

[33] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[34] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[35] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[36] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[37] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[38] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[39] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[40] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[41] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

## ANEXO VII

(Somente para COB e CPB)

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO, CUSTEIO, ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS INCLUSIVE



NAQUELAS SOB SUA GESTÃO.

INSTALAÇÃO ESPORTIVA [42]	CATEGORIA DE APLICAÇÃO [43]	OBJETO [44]	VALOR [45]

[42] Preencher com o nome da instalação esportiva olímpica e/ou paraolímpica.

[43] Preencher conforme as possibilidades existentes no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018: a) fomento de eventos e competições esportivas; b) realização de treinamentos; c) manutenção; d) custeio; e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

[44] Preencher qual foi o produto da utilização dos recursos, a finalidade dela; especificar o que foi adquirido, realizado ou contratado etc.

[45] Preencher com o valor gasto/utilizado no objeto no ano.

ANEXO VIII

DO RELATÓRIO

(Exclusivo para SNEIS e SNEAR)

RELATÓRIO Nº XXX/ANO/SIGLA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO PELO(A) NOME DA ENTIDADE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE XXXX.

#### 1. INTRODUÇÃO

Deverá introduzir de forma sucinta o assunto que será tratado no relatório. Poderá enunciar o objeto do relatório, inclusive mencionando o nome da entidade, a fundamentação, bem como o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Poderá mencionar toda a legislação aplicável e utilizada (mencionada) no relatório, preferencialmente com hiperlink para direcionamento em página da web, a exemplo de:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

#### 3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

Deverá conter síntese das informações mencionadas pela entidade nos anexos I a VI e, especialmente, deverá conter no mínimo as informações abaixo, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.1 programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

3.2 valores gastos; e

3.3 critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

Este campo deverá expor sobre a utilização dos recursos pela entidade de forma que o Conselho Nacional do Esporte tenha condições de identificar a utilização dos recursos sob diversos eixos, a exemplo de: a) esporte atendido (modalidade esportiva); b) entidade beneficiada com recursos descentralizados; c) tipo de execução (direta ou descentralizada); d) categoria de aplicação (art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018); e) resultados alcançados etc.

#### 4. DA ANÁLISE

Deverá conter análise discricionária sobre o mérito e a conformidade legal da utilização dos recursos de forma a subsidiar decisão do Conselho Nacional do Esporte.

Deverá considerar, minimamente, os preceitos contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018 e poderá possuir outras informações consideradas pertinentes por cada Secretaria de forma a apreciar o mérito da utilização dos recursos.

Para os casos de COB e CPB deverá ser analisado, inclusive, o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Deverá conter afirmada posição do parecerista sobre o assunto, ou seja, sobre a aplicação dos recursos pela entidade.

Recomenda-se mencionar se identificada (ou não) irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos.

#### 6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Deverá conter o descritivo dos servidores responsáveis pela análise e deliberação a respeito do relatório no âmbito da Secretaria Nacional finalística (SNELIS ou SNEAR). Abaixo modelo referencial passível de ser adotado.

É o entendimento que submeto à apreciação.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para deliberação do Secretário Nacional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO SUPERIOR IMEDIATO (SE HOUVER)

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

NOME DO SECRETÁRIO NACIONAL

SECRETÁRIO NACIONAL DA SNEAR/SNELIS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.